GAB. DEP. JOÃO CARDOSO
PRPL nº 001/00033520 19
Folha nº 05
Rubrica:
Matr. 22224

2º OFÍCIO Ana Maria SOBRADINHO

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] residente e domiciliado à [redacted] SOBRADINHO-DF, e de outro lado o senhor JOAO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, Servidor Público Estadual, natural de Brasília-DF, portador do RG nº [redacted] e de CPF [redacted], residente e domiciliado à [redacted] CEP 73092-911– SOBRADINHO-DF tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira:

O primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário da loja, sito no condomínio Beija-Flor Q.01 Lt. 08 LJ. 1B SOBRADINHO II -DF, loca ao segundo, aqui designado LOCATÁRIO, para a finalidade de um ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula Segunda:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 30 de JANEIRO de 2019 e a terminar em 30 de JANEIRO de 2020, não havendo prévia notificação pelas partes no período de 30 dias, considera-se automaticamente renovado o contrato de locação por igual período. Havendo notificação, o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação nos termos da lei e por autorização escrita do locador. A finalidade do objeto de locação não pode ser alterada sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da entrega das chaves.

Parágrafo Único:

Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal arbitrado pelo locador, respondendo ainda por qualquer dano que o imóvel venha a sofrer, conforme preceitua o art. 575 do código civil;

Cláusula Terceira:

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [redacted], Conta: [redacted] Variação: [redacted] (poupança).

Parágrafo Primeiro:

Os acessórios da locação, encargos, impostos, taxas de qualquer natureza, vencem nas datas estabelecidas e serão pagos pontualmente pelo locador, não cabendo neste caso o pagamento por parte do locatário.

Parágrafo Segundo:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial do governo ou em sua falta pelo IGPM da FGV, ou também não sendo calculado,

GAB. DEP. JOÃO CARDOSO
Proc. nº 001/000335/2019
Folha nº 06
Rubrica:
Matr. 22224

por qualquer índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de mora do locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento) se judicial, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção inflacionária calculada pelo índice oficial;

Cláusula Quarta:

O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com suas instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos sanitários, pinturas, trincos e fechaduras, portas, janelas, vidros, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, conforme laudo de vistoria em anexo; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, pois retrata o estado atual de conservação que o imóvel lhe fora entregue.

Parágrafo Único:

É facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao locatário no início da locação. Isto ocorrendo, continuarão por conta do locatário os alugueis arbitrados (art. 575, do código civil) até a data que este restituir o imóvel nas condições em que o recebeu inclusive todos os encargos previstos neste contrato;

Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

Cláusula Sexta:

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, atendendo-se o disposto no inciso IX, artigo 23 da lei 8.245/91;

Cláusula Sétima:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

Cláusula oitava:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro de SOBRADINHO-DF, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula nona:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

GAB. DEP. JOÃO CARDOSO
Proc nº 001/000335 2019
Folha nº 07
Rubrica:
Matr. 22224

Cláusula Décima:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Primeira:

Nenhuma benfeitoria, mesmo que útil ou necessária, poderá ser realizada no imóvel pelo locatário sem prévia autorização por escrito do locador ou seu representante legal, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Único:

As benfeitorias porventura realizadas pelo locatário sem a devida autorização do locador ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer indenização e sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da multa prevista na cláusula 12ª;

Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento ou falência de qualquer parte contratante, os herdeiros, espólio e/ou sucessores da parte falecida ou falida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima Terceira:

O imóvel objeto desta locação destina-se a fins Comerciais, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

Cláusula Décima Quarta:

Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão da inteira responsabilidade do locador, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos;

Parágrafo Primeiro:

O locatário será responsável pelas despesas das contas de luz, água, energia, telefone e esgoto. São ainda de responsabilidade do locatário as multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos de qualquer uma das despesas descritas acima.

Cláusula Décima Quinta:

O locatário se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado que é paga uma única vez por ano (art. 22, inciso VIII, Lei 8.245-91);

Parágrafo Único:

Não obstante a feitura do seguro, ao locatário é vedado depositar inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel;

GAB. DEP. JOÃO CARDOSO
Proc. nº 001/000335/2019
Folha nº 08
Rubrica:
Matr. 22224

Cláusula Décima Sexta:

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis, encargos, seguros, impostos e taxas, por si só constituirá o locatário em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

Cláusula Décima Sétima:

Se o locador admitir em benefício do locatário qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade do locador;

Cláusula Décima Oitava:

Para todas as ações judiciais decorrentes do presente contrato, as partes contratantes autorizam a CITAÇÃO, INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, se necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil;

Cláusula Décima Nona:

Por ocasião de devolução do imóvel ao termo da locação, o locatário deverá marcar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a vistoria do mesmo, com as contas de luz, água e telefone devidamente quitadas;

Cláusula Vigésima:

O locatário se obriga a providenciar junto às companhias de água e luz, dentro do prazo de 3 (três) dias, as transferências das contas de consumo para o seu nome, comprovando a obrigação junto ao locador com a apresentação do documento respectivo, sob pena de rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira:

E por assim estarem contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sobradinho – DF, 30 de janeiro de 2019.

ANA MARIA 2º OF NOTAS SOBRADINHO-DF

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[?16i6LO1]-FLAVIANE DE JESUS MOTA .....
.....
.....
.....
TJDFT20190180019093HQFD
Selo disponível no site:www.tjdft.jus.br
Em testemunho_____da verdade.
Sobradinho/DF, 30/01/2019.
003-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[?16i5kM1]-JOAO ALVES CARDOSO .....
.....
.....
.....
TJDFT20190180019097MGSC
Selo disponível no site:www.tjdft.jus.br
Em testemunho_____da verdade.
Sobradinho/DF, 30/01/2019.
003-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO

imprimir

Distrito Federal - DF
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

VIA SEFAZ
2ª Via de Documento de Arrecadação
IPTU/TLP 2019 - Internet

Nome ou Razão Social
FLAVIANE DE JESUS MOTA

Endereço
CD V BEIJA FLOR QD 1 LT 8

Detalhes
Alíquota : 1,00 FI: 100,0000
Área Terreno: 166,95 KT: 0,25
Área Construída: 333,90 KC: 1,00
Base de Cálculo do IPTU : 144.759,36
Valor IPTU: 940,92 Valor TLP : 358,45
Valor IPTU RESIDENCIAL : 217,13 Valor IPTU COMERCIAL : 723,79
[-]DESCONTO 5% : 47,04

AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATE: 10 / 06 / 2019

856400000126 523300091007 619000049004 220100912520

01.CF/DF	
02.Cod Receita	1252
03.Cota ou Refer.	00/19
04.Vencimento	10/06/19
05.Exercício	2019
06.Inscrição	49002201
07.Placa/Chassi	
08.NºProc./AIA/Not.	
09.CPF/CNPJ	
10.Res. SEFAZ	0009
11.Res. SEFAZ	17
12.Res. SEFAZ	
13.Principal - R$	1.252,33
14.Multa - R$	0,00
15.Juros - R$	0,00
16.Outros - R$	0,00
17.Valor Total - R$	1.252,33

---------- Corte Aqui ---------- Autenticar no Verso

Distrito Federal - DF
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

VIA CONTRIBUINTE
2ª Via de Documento de Arrecadação
IPTU/TLP 2019 - Internet

Nome ou Razão Social
FLAVIANE DE JESUS MOTA

Endereço
CD V BEIJA FLOR QD 1 LT 8

Detalhes
Alíquota : 1,00 FI: 100,0000
Área Terreno: 166,95 KT: 0,25
Área Construída: 333,90 KC: 1,00
Base de Cálculo do IPTU : 144.759,36
Valor IPTU: 940,92 Valor TLP : 358,45
Valor IPTU RESIDENCIAL : 217,13 Valor IPTU COMERCIAL : 723,79
[-]DESCONTO 5% : 47,04

AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATE: 10 / 06 / 2019

856400000126 523300091007 619000049004 220100912520

01.CF/DF	
02.Cod Receita	1252
03.Cota ou Refer.	00/19
04.Vencimento	10/06/19
05.Exercício	2019
06.Inscrição	49002201
07.Placa/Chassi	
08.NºProc./AIA/Not.	
09.CPF/CNPJ	
10.Res. SEFAZ	0009
11.Res. SEFAZ	17
12.Res. SEFAZ	
13.Principal - R$	1.252,33
14.Multa - R$	0,00
15.Juros - R$	0,00
16.Outros - R$	0,00
17.Valor Total - R$	1.252,33

---------- Corte Aqui ---------- Autenticar no Verso

Anexo Todos comprovantes pagamento (1769986) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 7

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

2º OFÍCIO Jefferson SOBRADINHO

Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted] CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 31 de janeiro de 2020 e a terminar em 31 de janeiro de 2021.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [redacted], Conta: [redacted], Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [redacted]

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

Digitalizado com CamScanner

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 31 de janeiro de 2020.

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[415c4b00]-FLAVIANE DE JESUS MOTA
[415c3zy0]-JOAO ALVES CARDOSO

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDFT20200180037829VELF • TJDFT20200180037830QSJH
Selo disponivel no site:www.tjdft.jus.br
Em testemunho ___________ da verdade.
Sobradinho/DF, 28/02/2020.
107-ANA CAROLINA ARAÚJO FURTADO

2º OFÍCIO Jefferson SOBRADINHO

Testemunha 1: Gulia Soares Peixoto

Testemunha 2: ________________

Digitalizado com CamScanner

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [redacted], CPF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted], Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2021 e a terminar em 31 de janeiro de 2022.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [redacted], Conta: [redacted], Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [redacted].

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

Digitalizado com CamScanner

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2021.

FERNANDA 2º OF. NOTAS SOBRADINHO DF

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

FERNANDA 2º OF. NOTAS SOBRADINHO DF

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

2º OFÍCIO FERNANDA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[3yuwEgo1]-FLAVIANE DE JESUS MOTA
[3yuwE5m1]-JOAO ALVES CARDOSO
O cartorio não se responsabiliza pelo exame de idoneidade dos direitos
TJDFT20210100036103NQYQ e TJDFT20210100036104MCFB
Selo disponivel no site www.tjdft.jus.br
Em testemunho _____ da verdade.
Sobradinho/DF, 26/02/2021.
118-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO

Testemunha 1:

Nome: Alberto G. da S. Junior

CPF: [redacted]

Testemunha 2:

Nome: Giulia Soares Peixoto.

CPF: [redacted].

Digitalizado com CamScanner

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

2º OFÍCIO Jefferson SOBRADINHO

Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [redacted], CPF nº [redacted], residente e domiciliado na [redacted], CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2022 e a terminar em 31 de janeiro de 2023.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [redacted], Conta: [redacted], Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [redacted].

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

Scanned by TapScanner

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2022.

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

Testemunha 1:

Nome: _____.

CPF: _____.

Testemunha 2:

Nome: _____.

CPF: _____.

Scanned by TapScanner

Cartório do 2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[3hSnpF00]-FLAVIANE DE JESUS MOTA .....
.....
.....
.....
O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDFT20220180025645LXSS
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho _____ da verdade.
Sobradinho/DF, 10/02/2022.
107-RODRIGO DE OLIVEIRA RABELO SANTANA

2º Ofício Jefferson Sobradinho

Cartório do 2º Ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvia, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[3hSnody0]-JOAO ALVES CARDOSO .....
.....
.....
.....
O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDFT20220180025643CCLE
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho _____ da verdade.
Sobradinho/DF, 10/02/2022.
107-RODRIGO DE OLIVEIRA RABELO SANTANA

2º Ofício Jefferson Sobradinho

Scanned by TapScanner

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Por este instrumento, de um lado **FLAVIANE DE JESUS MOTA**, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [redacted], CPF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] Sobradinho II-DF, e de outro lado o senhor **JOÃO ALVES CARDOSO**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº [redacted], CPF nº [redacted] residente e domiciliado na [redacted] CEP 73092-911, Sobradinho-DF, ajustam aditar a locação referente ao imóvel, sito no **Condomínio Beija-Flor, Quadra 01, Lote 08, Loja 1B, Sobradinho II-DF**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, prorroga-se a locação do imóvel pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2023 e a terminar em 31 de janeiro de 2024.

Cláusula Segunda:

Conforme estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA do instrumento contratual, o aluguel mensal livremente convencionado é de R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [redacted], Conta: [redacted], Conta Corrente, titular FLAVIANE DE JESUS MOTA, CPF nº [redacted]

Cláusula Terceira:

As partes acima qualificadas RATIFICAM todas as demais cláusulas do contrato principal celebrado anteriormente, para o qual permanecem obrigados, para todos os fins de direito.

Digitalizado com CamScanner

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente ADITAMENTO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho – DF, 01 de fevereiro de 2023.

Karollina
OF NOTAS SOBRADINHO DF

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

ANA MARIA
OF NOTAS SOBRADINHO-DF

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de:
[FInyVio0]-FLAVIANE DE JESUS MOTA
O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDFT20230180079444YZDQ
Selo disponível no site:www.tjdft.jus.br
Em testemunho ______ da verdade
Sobradinho/DF, 01/03/2023.
123-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[5KsEIUI1]-JOAO ALVES CARDOSO
TJDFT20230180080537VTSN
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho ______ da verdade.
Sobradinho/DF, 01/03/2023.
123-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Jefferson da Silva Xavier
Escrevente Autorizado
2º Ofício de Sobradinho-DF

Nome: ______________________.

CPF: ______________________.

Testemunha 2:

Nome: ______________________.

CPF: ______________________.

Digitalizado com CamScanner

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento de um lado FLAVIANE DE JESUS MOTA, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted] SOBRADINHO-DF, e de outro lado o senhor JOAO ALVES CARDOSO, brasileiro, casado no regime de comunhão de bens, Servidor Público Estadual, natural de Brasília-DF, portador do RG nº [redacted] e de CPF [redacted], residente e domiciliado à [redacted] CEP 73092-911– SOBRADINHO-DF tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira:

O primeiro nomeado aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário da loja, sito no condomínio Beija-Flor Q.01 Lt. 08 LJ. 1B SOBRADINHO II -DF, loca ao segundo, aquí designado LOCATÁRIO, para a finalidade de um ESCRITÓRIO DE APOIO PARLAMENTAR, mediante as condições adiante estipuladas:

Cláusula Segunda:

O prazo de locação é de 12 (doze) meses a partir de 31 de JANEIRO de 2024 e a terminar em 31 de JANEIRO de 2025,data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação nos termos da lei e por autorização escrita do locador. A finalidade do objeto de locação não pode ser alterada sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

Caso venha o LOCATÁRIO a devolver o imóvel antes do término da vigência do contrato, o mesmo pagará a título de multa o valor de 03 (três) aluguéis vigentes na data da entrega das chaves.

Parágrafo Único:

Caso o locatário não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal arbitrado pelo locador, respondendo ainda por qualquer dano que o imóvel venha a sofrer, conforme preceitua o art. 575 do código civil;

Cláusula Terceira:

O aluguel mensal livremente convencionado nesta data é de R$ 1.700,00 (Hum milesetecentos reais), que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, depositado no Banco do Brasil, Agência: [redacted] Conta: [redacted]

Parágrafo Primeiro:

Os acessórios da locação, encargos, impostos, taxas de qualquer natureza, vencem nas datas estabelecidas e serão pagos pontualmente pelo locador, não cabendo neste caso o pagamento por parte do locatário.

Parágrafo Segundo:

O aluguel mensal acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o índice oficial do governo ou em sua falta pelo IGPM da FGV, ou também não sendo

Digitalizado com CamScanner

calculado, por qualquer índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços no período do reajuste.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de mora do locatário quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento) e de 20% (vinte por cento) se judicial, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção inflacionária calculada pelo índice oficial;

Cláusula Quarta:

O locatário salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com suas instalações hidráulicas e elétricas, aparelhos sanitários, pinturas, trincos e fechaduras, portas, janelas, vidros, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, conforme laudo de vistoria em anexo; que fica fazendo parte integrante deste instrumento, pois retrata o estado atual de conservação que o imóvel lhe fora entregue.

Parágrafo Único:

É facultado ao locador recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou ao locatário no início da locação. Isto ocorrendo, continuarão por conta do locatário os alugueis arbitrados (art. 575, do código civil) até a data que este restituir o imóvel nas condições em que o recebeu inclusive todos os encargos previstos neste contrato;

Cláusula Quinta:

Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do locador;

Cláusula Sexta:

O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, atendendo-se o disposto no inciso IX, artigo 23 da lei 8.245/91;

Cláusula Sétima:

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçando ruína;

Cláusula oitava:

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro de SOBRADINHO-DF, seja qual for o domicílio dos contratantes, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula nona:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos;

Anexo Todos comprovantes pagamento (1769986) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 18
Digitalizado com CamScanner

Cláusula Décima:

Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 3 (três) aluguéis vigentes, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

Cláusula Décima Primeira:

Nenhuma benfeitoria, mesmo que útil ou necessária, poderá ser realizada no imóvel pelo locatário sem prévia autorização por escrito do locador ou seu representante legal, sob pena de rescisão deste contrato.

Parágrafo Único:

As benfeitorias porventura realizadas pelo locatário sem a devida autorização do locador ficarão incorporadas ao imóvel, independente de qualquer indenização e sem prejuízo da rescisão do presente contrato e da multa prevista na cláusula 12ª;

Cláusula Décima Segunda:

Em caso de falecimento ou falência de qualquer parte contratante, os herdeiros, espólio e/ou sucessores da parte falecida ou falida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato em todos os seus termos.

Cláusula Décima Terceira:

O imóvel objeto desta locação destina-se a fins Comerciais, não podendo ser mudada a sua destinação sem o consentimento expresso do locador;

Cláusula Décima Quarta:

Todos os impostos e taxas que atualmente recaem sobre o imóvel locado bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo poder público, serão da inteira responsabilidade do locador, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos;

Parágrafo Primeiro:

O locatário será responsável pelas despesas das contas de luz, água, energia, telefone e esgoto. São ainda de responsabilidade do locatário as multas decorrentes de eventuais atrasos nos pagamentos de qualquer uma das despesas descritas acima.

Cláusula Décima Quinta:

O locatário se obriga a pagar durante o prazo de locação e prorrogações, Apólice de seguro contra incêndio do imóvel locado que é paga uma única vez por ano (art. 22, inciso VIII, Lei 8.245-91);

Parágrafo Único:

Não obstante a feitura do seguro, ao locatário é vedado depositar inflamáveis, explosivos ou corrosivos no imóvel;

Anexo Todos comprovantes pagamento (1769986) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 19
Digitalizado com CamScanner

Cláusula Décima Sexta:

A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis, encargos, seguros, impostos e taxas, por si só constituirá o locatário em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial;

Cláusula Décima Sétima:

Se o locador admitir em benefício do locatário qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, pois se constituirá em ato de mera liberdade do locador;

Cláusula Décima Oitava:

Para todas as ações judiciais decorrentes do presente contrato, as partes contratantes autorizam a CITAÇÃO, INTIMAÇÃO ou NOTIFICAÇÃO por via postal com aviso de recebimento, ou ainda, se necessário, pelas demais formas previstas no Código do Processo Civil;

Cláusula Décima Nona:

Por ocasião de devolução do imóvel ao termo da locação, o locatário deverá marcar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a vistoria do mesmo, com as contas de luz, água e telefone devidamente quitadas;

Cláusula Vigésima:

O locatário se obriga a providenciar junto às companhias de água e luz, dentro do prazo de 3 (três) dias, as transferências das contas de consumo para o seu nome, comprovando a obrigação junto ao locador com a apresentação do documento respectivo, sob pena de rescisão do presente contrato.

Cláusula Vigésima Primeira:

E por assim estarem contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sobradinho – DF, 31 de janeiro de 2024.

FLAVIANE DE JESUS MOTA

Locador

JOÃO ALVES CARDOSO

Locatário

Digitalizado com CamScanner

RECIBO

Eu, FLAVIANE DE JESUS MOTA, inscrita no CPF Nº [redacted], RG nº [redacted], recebi do Sr. JOÃO ALVES CARDOSO, brasileiro, inscrito no CPF nº [redacted], RG nº [redacted], residente e domiciliado à [redacted], CEP 73092-911, Sobradinho/DF, a quantia de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais), no dia 27 de julho de 2024, referente ao aluguel da loja situada no endereço Condomínio Beija-Flor, Quadra01, Lote08, Loja1B, SobradinhoII/DF, com a finalidade de escritório parlamentar, de minha propriedade, dando-lhe por este recibo a devida quitação.

Brasília/DF, 27 de julho de 2024.

FLAVIANEDE JESUSMOTA

Comprovante de Pagamento Pix

Data: 27/07/2024
Hora: 16:19:04

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[redacted]
Cpf/Cnpj	***[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	69364915100
Nome do Titular	FLAVIANE DE JESUS MOTA
Cpf/Cnpj	*[redacted]-**
Valor	1.700,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E00000208202407271918490803335 25
Data do Pagamento	27/07/2024
Hora do Pagamento	16:19:04
NSU da Transação	5029537246
Autenticação Eletrônica	5E89876A30

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

Neoenergia Brasília
www.neoenergiabrasilia.com.br | Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Neoenergia Distribuição Brasília S.A.
SETOR SMAS PARKSHOPPING - S/N, TRECHO 1, LOTE A, BL. 1, SALA 401,
TORRE 1, 4º, 5º E 6º PAVIMENTOS - ZONA INDUSTRIAL - GUARÁ
BRASÍLIA - DF - CEP: 71219-900
CNPJ: 07.522.669/0001-92 IE: 07.468.935.001-97

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

NOME DO CLIENTE:
JOAO ALVES CARDOSO

CPF: [redacted]

ENDEREÇO:
CD BEIJA-FLOR QD 01 LT 08 LJ 02 DF 150
73000-000 SOBRADINHO BRASILIA
/DF

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
722025

CÓDIGO DO CLIENTE
1.969.501-2

NOTA FISCAL Nº 000088435449 - SÉRIE 3 - DATA DE EMISSÃO:24/07/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta
Chave de acesso:
NF3E53240707522669000192660030884354492098316019
Protocolo de autorização: 3532400007042403 - 24/07/2024 às 21:09:12

REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR (R$)	VENCIMENTO
JUL/2024	185,11	03/09/2024

CLASSIFICAÇÃO:
B1 RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO:
CONVENCIONAL MONOMIA-MONOFASICO

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
	24/06/2024	24/07/2024	30	23/08/2024

ITENS DE FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB. (R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS (R$)	BASE CÁLC. ICMS (R$)	ALÍQUOTA ICMS (%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT. (R$)
CONSUMO	KWh	180	0,9116447	164,09	3,77	164,09	12,00	19,69	0,78128
CONTRIBUICAO DE I. PUBLICA		1		21,02					
TOTAL A PAGAR				**185,11**					

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	164,09	0,41	0,67
COFINS	164,09	1,89	3,10
ICMS	164,09	12,00	19,69

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO	Nº DIAS	FAT
Jul/24	180	30
Jun/24	204	31
Mai/24	204	30
Abr/24	197	30
Mar/24	234	28
Fev/24	216	33
Jan/24	177	29
Dez/23	200	31
Nov/23	326	31
Out/23	312	30
Set/23	242	32
Ago/23	189	30

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
577820	ENERGIA ATIVA	UNICO	16.435,00	16.615,00	1,000000	180,00

RESERVADO AO FISCO

Segunda Via

JUL/2024

CÓDIGO DO CLIENTE **1.969.501-2** VENCIMENTO **03/09/2024** TOTAL A PAGAR (R$) **185,11**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

PAGUE COM O PIX

836400000011 851100052808 611969501844 000000000000

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

Teleatendimento: 116 ou 0800 061 0196 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 01 55

Ouvidoria: 0800 644 6116

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 (Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

+CANAIS DE ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO PRA VOCÊ.

Veja como é fácil e rápido entrar em contato conosco, conheça nossos canais digitais e solicite nossos serviços sem sair de casa.

CANAIS DE ATENDIMENTO

- **WHATSAPP** (61) 3465-9318
- **SITE** www.neoenergiabrasilia.com.br
- **APP** Baixe pelo Google Play ou Apple Store

CANAIS DE RELACIONAMENTO

- **FACEBOOK** /neoenergia
- **INSTAGRAM** @neoenergia_oficial
- **TWITTER** neoenergiabsb

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis **(DIC, FIC, DMIC e DICRI)**. As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: **www.neoenergiabrasilia.com.br** – Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 1.000/2021), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.neoenergiabrasilia.com.br

ACESSE WWW.NEOENERGIABRASILIA.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.

Segunda Via

Neoenergia Brasília

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

JOAO ALVES CARDOSO
CD BEIJA-FLOR QD 01 LT 08 LJ 02 DF 150 SOBRADINHO
73000000 - BRASILIA - DF

Essa é a sua nova conta de energia

Agora é **nota fiscal eletrônica**.
Mais objetiva, fácil de entender e acompanhar.
Tudo para garantir a simplicidade e a segurança das informações.

Para saber mais sobre as informações da sua conta de energia, acesse:
www.neoenergiabrasilia.com.br

PARA USO DOS CORREIOS

01 - MUDOU-SE	03 - NÃO EXISTE Nº INDICADO	05 - DESCONHECIDO	07 - AUSENTE	09 - OBJETO DANIFICADO	11 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIV./ GU)
02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	04 - FALECIDO	06 - RECUSADO	08 - NÃO PROCURADO	10 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	12 - CAIXA POSTAL CANCELADA

Reintegrado no Serviço Postal em: ____
Rubrica do Responsável: _____
Matrícula: _____

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:27/07/2024
Hora:16:15:43

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	180002
Código de Barras	83640000001-1 85110005280-8 61196950184-4 00000000000-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Energia
Código do Convênio	5
Beneficiário/Convênio	NEOENERGIA DIST BRASILIA
Data de Vencimento	03/09/2024
Data do Pagamento	27/07/2024
Hora do Pagamento	16:15:43
Situação	Pago
Valor do Documento	185,11
Valor do Pagamento	185,11
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	517985854C
NSU da Transação	5029526595

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
Avenida Sibipiruna - Lotes 13 a 21 - CEP 71928-720
Centro Administrativo Águas Emendadas - Águas Claras - DF
Inscrição no CF/DF: 07.324.667/001-67 CNPJ: 00.082.024/0001-37

MÊS/ANO:	07/2024
INSCRIÇÃO:	489946-6
PRÓX. LEITURA:	08/08/2024

JOAO ALVES CARDOSO
COND RES BEIJA FLOR Q 01 LT 08 LJ 01-B, 73.090-907
Sobradinho II

DATA DE VENCIMENTO
10/08/2024

HIDRÔMETRO:		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		VOLUME MEDIDO (M³)
NÚMERO	DATA INSTALAÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	
Y18N347046	24/07/2019	08/06/2024	102	10/07/2024	103	**1**

IMÓVEL		FAIXAS PREVISTAS DE CONSUMO			CONSUMO FATURADO (M³)
CATEGORIA	UNIDADES CONSUMO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO	
COMERCIAL	1	0	1	1	**1**

HISTÓRICO DE CONSUMO

06/2024	05/2024	04/2024	03/2024	02/2024	01/2024	12/2023	11/2023	10/2023	09/2023	08/2023	07/2023
1	1	2	2	1	2	1	1	1	1	1	1

FAIXAS DE CONSUMO (M³)	VOLUME POR UNIDADE DE CONSUMO (M³)	NÚMERO DE UNIDADE DE CONSUMO	VOLUME TOTAL (M³)	PREÇO (R$/M³)	SUBTOTAL (R$)
1 - 4	1	1	1	7,76	7,76
5 - 7	0	0	0	0,00	0,00
8 - 10	0	0	0	0,00	0,00
11 - 40	0	0	0	0,00	0,00
> 40	0	0	0	0,00	0,00

TARIFA VARIAVEL DE AGUA COMERCIAL	7,76	TARIFA VARIAVEL DE ESGOTO COMERCIAL	7,76
TARIFA FIXA DE AGUA COMERCIAL	26,71	TARIFA FIXA DE ESGOTO COMERCIAL	26,71
CR BONUS-DESC. LEI 4.341	12,72		

O CONSELHO DE CONSUMIDORES INFORMA CANAL DE ATENDIMENTO WHATSAPP
(61)3029-8428, RETIRE 2 VIA DE CONTA, INFORME VAZAMENTOS, E MAIS

2ª VIA - CAESB SELO DIGITAL DE SEGURANÇA: **20240726.074312.868.4899466** EMITIDA EM: 26/07/2024 07:43:13

COMPOSIÇÃO DA TARIFA - RESOLUÇÃO 02/2022

	ÁGUA/ESGOTO	TRIBUTOS ADASA		DEMAIS TRIBUTOS	
		TFU	TFS	PIS/PASEP	COFINS
(R$)	63,42	2,3	0,68	0,44	2,06
(%)	92,00	3,35	1,00	0,65	3,00

RESOLUÇÃO ADASA Nº 02/2022

Valor faturado de água e esgoto: valor cobrado dos usuários referente à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. **TFU:** Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 desetembro de 2005; **TFS:** Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário criada pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005; **DEMAIS TRIBUTOS:** PIS/PASEP e COFINS incorridos na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

TOTAL A PAGAR
56,22

Dúvidas sobre esta conta? Instale o **App da CAESB** no seu celular e utilize os serviços de autoatendimento.

ECONOMIA DE ÁGUA – LEI Nº 4.341/09

ECONOMIA NO MÊS* (M³)	ECONOMIA ACUMULADA NO ANO*
	58

(*Créditos sujeitos a alterações até apuração ao final do período.)

LEI DISTRITAL N° 4.341, DE 22 DE JUNHO DE 2009 - "O consumidor que reduzir o consumo de água em relação ao mesmo mês do ano anterior terá direito a um bônus-desconto de 20% sobre a economia efetivamente realizada. Portanto, além de pagar menos por ter consumido menos, o consumidor ainda terá um bônus-desconto de mais 20% sobre o que economizou. Use racionalmente a água. É um recurso natural limitado."

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA

PARÂMETROS	TURBID.	COR	CLORO	FLÚOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. TERMO
Nº MIN. DE AMOSTRAS EXIGIDAS	172	53	172	0	172	172
Nº DE AMOSTRAS REALIZADAS	243	133	244	0	244	244
AMOSTRAS ATENDERAM Á LEG.	241	132	241	0	243	244
CONCLUSÃO	SOLUCIONADAS AMOSTRAS QUE NAO ATENDERAM					

QUALIDADE DA ÁGUA / PARÂMETROS ANALISADOS: Turbidez: Medida de partículas em suspensão na água; Cor: Medida de partículas dissolvidas na água; **Cloro Residual Livre:** Residual do agente bactericida adicionado à água para sua desinfecção e proteção; **Coliformes Totais:** Indicador utilizado para mediar a ocorrência de bactérias naturais; **Escherichia coli:** Indicador utilizado para mediar a ocorrência de bactérias de origem animal.

OUVIDORIA GERAL DO GDF: 162 - www.ouv.df.gov.br | **ADASA** www.adasa.df.gov.br | **CAESB** www.caesb.df.gov.br

INSCRIÇÃO	MÊS/ANO	ORIGEM	VENCIMENTO	VALOR TOTAL (R$)
489946-6	07/2024	1	10/08/2024	56,22

O NÃO PAGAMENTO ATÉ O VENCIMENTO, IMPLICARÁ EM MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU PROTESTO

" BRASÍLIA - PATRIMÔNIO CULTURAL DA HUMANIDADE "

Pague com PIX

826700000001 562200084894 946000000020 407104000010

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:27/07/2024
Hora:16:16:54

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	184016
Código de Barras	82670000000-1 56220008489-4 94600000002-0 40710400001-0
Tipo de Arrecadação	Concessionária de Água
Código do Convênio	8
Beneficiário/Convênio	CAESB
Data de Vencimento	10/08/2024
Data do Pagamento	27/07/2024
Hora do Pagamento	16:16:54
Situação	Pago
Valor do Documento	56,22
Valor do Pagamento	56,22
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	5B9D48793A
NSU da Transação	5029530309

Claro

JOAO ALVES CARDOSO
CONDOMINIO BEIJA-FLOR, 0 QD 01 LT 08 LJ 02
SOBRADINHO
73090-907 BRASILIA DF

Código
040/049915561

CPF/CNPJ
[redacted]

Vencimento
20/07/2024

Valor
146,26

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua

NETFONE ILIM BRASIL TOTAL

Claro clube

Saldo de pontos em 15/09/23	3.083
Pontos resgatados em 06/24	0

descrição	total
Claro net virtua	**146,26**

Valor total
146,26

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua

01/06/24 A 30/06/24 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 600 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	146,26
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	**146,26**
Total Claro net virtua	**146,26**

"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
040235109665152,
040235108716683,
040224968028660,
040224885944999,
040224831313869

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO REAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESTES S/A, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, HSBC BANK BRASIL S.A., MULTIPAGOS, UNIBANCO S/A

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
JOAO ALVES CARDOSO	NET SERVICOS 0400499155611	Junho/2024	20/07/2024	146,26

84670000001-7 46260162202-2 40720040000-7 00361451425-9

Pague com **Pix**
Clique Aqui

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Data:20/07/2024
Hora:17:49:03

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile

Dados do Pagamento de Arrecadação

Código da Transação	188425
Código de Barras	84670000001-7 46260162202-2 40720040000-7 00361451425-9
Tipo de Arrecadação	Concessionárias
Código do Convênio	162
Beneficiário/Convênio	CLARO SA
Data de Vencimento	20/07/2024
Data do Pagamento	20/07/2024
Hora do Pagamento	17:49:03
Situação	Pago
Valor do Documento	146,26
Valor do Pagamento	146,26
Descrição	-
Autenticação Eletrônica	6A6A578445
NSU da Transação	5003177358

SUPREMA MOBILIDADE

SUPREMA MOBILIDADE LTDA
CNPJ: 24.894.397/0001-70
SIA Trecho 2 LOTE 370,
Brasilia/DF CEP:71200020 TEL:

FATURA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CNPJ (MF):
24.894.397/0001-70
Insc. Estadual: ISENTO
Data Emissão: 31/07/2024

FATURA		DUPLICATA		VENCIMENTO	
VALOR R$	NÚMERO	VALOR R$	NÚMERO	31/07/2024	Para uso da Inst. Financeira
3.200,00	000497	3.200,00	000497		

Sacado: JOAO ALVES CARDOSO

Endereço:

Município Estado: /

CEP:

Insc. CNPJ (MF): [redacted]

Insc. Estadual:

Valor por Extenso TRêS MIL E DUZENTOS REAIS

HISTÓRICO	QUANT.	PREÇO	TOTAL
Locação de carro sem motorista, para desempenho do exercício das atividades parlamentares. Período 01/07/2024 ao dia 31/07/2024. VERSA REU8J44. Fatura quitada. OK	1,00	3.200,00	3.200,00
		VALOR DOS SERVIÇOS R$	**3.200,00**

OBSERVAÇÃO

Atividade não sujeita ao ISSQN e á emissão de NF conforme Lei 116/03 - Item 3.01

CNPJ
24.894.397/0001-70
SUPREMA MOBILIDADE LTDA
SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 10
LOTE 13 - ZONA INDUSTRIAL
GUARÁ - CEP: 71.250-050
BRASÍLIA - DF

RECEBIDO
Em: 31/07/24
Ass:

Comprovante de Pagamento Pix

Data: 27/07/2024
Hora: 16:17:59

Dados da Conta Origem

Nome do Titular	JOAO ALVES CARDOSO
Conta Origem	[redacted]
Cpf/Cnpj	[redacted]
Tipo de Conta	Conta Corrente
Canal de Atendimento	Mobile
PSP Pagador	Banco de Brasília S.A.

Dados de Destino do Pix

Chave	24894397000170
Nome do Titular	SUPREMA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Cpf/Cnpj	24.894.397/0001.70
Valor	3.200,00
PSP Recebedor	BCO DO BRASIL S.A.
ID	E00000208202407271917417044075 25
Data do Pagamento	27/07/2024
Hora do Pagamento	16:17:58
NSU da Transação	5029533769
Autenticação Eletrônica	847C6F6440

Telefones

BRB TELEBANCO 3322-1515
SAC BRB 0800-648-6161
OUVIDORIA 0800-642-1105
PESSOAS COM DEFICIENCIA 0800-648-6162

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRIÇÃO		
	QTD. UN.	VL.UNIT(R$)	TOTAL
3		GASOLINA ADITIVADA	
	42,522 L	5,890	250,45

Qtde. Total de Itens	42,522
Valor Total R$	250,45
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Cartão de Débito-MASTERCARD	250,45

Consulte pela Chave de Acesso em
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx
5324 0700 0122 1100 0225 6500 1000 4287 7416 1706 6967

Consumidor CPF: [redacted]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 428774 Série:1 04/07/2024 17:36:43

Protocolo de Autorização: 253240117263873
Data de Autorização: 04/07/2024 17:36:41

Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R$ 84,65
R$: 30,55 Federal e 54,10 Estadual

#CF:B04 E11227912,700 EF1227955,220 V42,522
PLACA: PBG9154 ODOM: 0,0
PROCON DF FONE 151
END: SCS -B 50/60 240 A - ASA SUL , BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
DANFE REIMPRESSAO
Adaptive Business - 3.23.02.15 - www.adaptive.com.br

Anexo Todos comprovantes pagamento (1769986) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 32
Digitalizado com CamScanner

Recebemos

04 / 07 / 2024

Drive Car

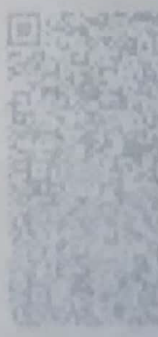

Digitalizado com CamScanner

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL
QTD. UN.	VL. UNIT(R$)	
2	GASOLINA C COMUM	
40,555 L	5,890	238,87

Qtde. Total de Itens	40,555
Valor Total R$	238,87
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Cartão de Débito-MASTERCARD	238,87

Consulte pela Chave de Acesso em
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx
5324 0700 0122 1100 0225 6500 1000 4293 0916 6668 0171

Consumidor CPF: [redacted]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 429309 Série:1 10/07/2024 07:38:23

Protocolo de Autorização: 253240128025160
Data de Autorização: 10/07/2024 07:38:13

Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R$ 80,74
R$: 29,14 Federal e 51,60 Estadual

MCF:B10 EI2138474,800 EF2138515,360 V40,555
PLACA: PBG49154 ODOM: 0,0
PROCON DF FONE 151
END: SCS -8 50/60 240 A - ASA SUL , BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
DANFE REIMPRESSÃO
Adaptive Business - 3.23.02.15 - www.adaptive.com.br

Digitalizado com CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CNPJ: 00.012.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO DESCRIÇÃO	QTD. UN.	VL.UNIT(R$)	TOTAL
1 ETANOL HIDRATADO	33,822 L	4,180	141,38

Qtde. Total de Itens	33,822
Valor Total R$	141,38
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Cartão de Débito-MASTERCARD	141,38

Consulte pela Chave de Acesso em
nttp://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx
5324 0700 0122 1100 0225 6500 3000 0885 4510 0566 6743

Consumidor CPF: [redacted]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01, 06 - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 88545 Série:3 13/07/2024 06:31:05

Protocolo de Autorização: 253240133925066
Data de Autorização: 13/07/2024 06:31:05

Tributos Incidentes (Lei federal 12.741/12)
Total R$ 20,74
R$: 19,02 Federal e 1,72 Estadual

MCF:B18 EI2442290,720 EF2442324,540 V33,822
PLACA: PBG9154 ODOM: 0,0
PROCON DF FONE 151
END: SCS -8 50/60 240 A - ASA SUL , BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
DANFE REIMPRESSÃO
Adaptive Business - 3.24.1.1 - www.adaptive.com.br

Anexo Todos comprovantes pagamento (1769986) SEI 00001-00002626/2024-10 / pg. 30
Digitalizado com CamScanner

CNPJ: 00.042.211/0002-25
DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N - - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

CODIGO	DESCRIÇÃO		
QTD.	UN.	VL.UNIT(R$)	TOTAL
1	ETANOL HIDRATADO		
33,822	L	4,180	141,38

Qtde. Total de Itens	33,822
Valor Total R$	141,38
FORMA PAGAMENTO	VALOR PAGO R$
Cartão de Débito	141,38

Recebemos
13/07/2024
Ana Raquel
Drive Car

Consulte pela Chave de Acesso em
http://dec.fazenda.df.gov.br/ConsultarNFCe.aspx
5324 0100 0122 1100 0225 ... 5000 ... 0560 ...

Consumidor CPF: [redacted]
JOAO ALVES CARDOSO
COND DE VIVENDAS ALVORADA 01 QD - CONJ B CASA 6 - SOBRADINHO
BRASILIA - DF

NFC-e NR: 08545 Serie:3 13/07/2024 06:31:05

Protocolo de Autorização: 253240180025086
Data de Autorização: 13/07/2024 06:31:05

Tributos Incidentes (Lei Federal 12.741/12)
Total R$ 20,74
R$: 19,02 Federal e 1,72 Estadual

BCF:018 E1244228 120 E7244E824 540 V03 B22
PLACA: PBG8154 ODOM: 0.0
PROCON DF FONE 151
END: SCS - Q 50/60 240 A - ASA SUL - BRASILIA - DF
100 - Autorizado o uso da NF-e
DANFE REIMPRESSAO
Adaptive Business - 3.24.1.1 - www.adaptive.com.br

Digitalizado com CamScanner

DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

(art. 10º, § 1º, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Parlamentar: JOÃO CARDOSO	
Mes: JULHO	Ano : 2024

Detalhamento das despesas apuradas no mês		Valor
I	Locação e manutenção de imóveis	R$ 2.087,59
II	Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos	
III	Aquisição de materiais	
IV	Locação de veículos	R$ 3.200,00
V	Combustíveis e lubrificantes	R$ 630,70
VI	Assessoria / Consultoria Jurídica	
VII	Assessoria / Consultoria especializada	
VIII	Divulgação de atividade parlamentar	
Total		**R$ 5.918,29**

Documento assinado eletronicamente por **NORBERTO MOCELIN JUNIOR - Matr. 23310, Analista Legislativo**, em 08/08/2024, às 14:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA - Matr. 21481, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 09/08/2024, às 08:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1775627 Código CRC: 8A5AC0C6.

GOVERNO DO ESTADO DF
SECRETARIA DA FAZENDA

Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica
Impresso em 19/08/2024 às 16:07

DADOS DA NF3E

Chave de acesso

53-2407-**07522669000192**-66-003-088435449-209831601-9

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão	Nº Site Autorizador
66	3	88435449	24/07/2024 08:15:00 -03:00	0

EMITENTE

CNPJ	Razão Social	IE	UF
07.522.669/0001-92	NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA	00746893500197	DF

Município

BRASILIA

DESTINATÁRIO

CPF	Nome	IE	UF
[redacted]	JOAO***		DF

Município

BRASILIA

PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Classificação	Produto		Quantidade	Valores	
	Código	Descrição	Un. Medida		Unitário	Total
1	0601000	C...	2 - kWh	180.0000	0.9116447	164.0900000
2	0801000	C...	5 - UN	1.0000	21.0200000	21.0200000

EVENTOS E SERVIÇOS

Eventos	Protocolo	Data Autorização
Autorização de Uso	3532400007042403	24/07/2024 20:46:08 -03:00

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1789527) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 49

Visualizar NFC-e Detalhada | Imprimir Danfe

NCFe Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
CNPJ: 00.012.211/0002-25
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

GASOLINA ADITIVADA (Cód: 3) **Qtde.:** 42.522 **UN:** L **Vl. Unit.:** 5,89	Vl. Total **250,45**
Qtd. total de itens:	**1**
Valor a pagar R$:	**250,45**
Forma de pagamento: **Cartão de Débito**	**Valor pago R$:** **250,45**
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$:	**84,65**

Consumidor

CPF: [redacted]

Logradouro: [redacted] SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

Chave de acesso:

5324 0700 0122 1100 0225 6500 1000 4287 7416 1706 6967

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 428774 **Série:** 1 **Emissão:** 04/07/2024 17:36:43 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240117263873 04/07/2024 17:36:42

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 19/8/2024 16:09:40

Voltar principal

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1789527) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 50

Visualizar NFC-e Detalhada | Imprimir Danfe

NCFe Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
CNPJ: 00.012.211/0002-25
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

GASOLINA C COMUM (Cód: 2) **Qtde.:** 40.555 **UN:** L **Vl. Unit.:** 5,89	Vl. Total **238,87**
Qtd. total de itens:	**1**
Valor a pagar R$:	**238,87**
Forma de pagamento: **Cartão de Débito**	**Valor pago R$:** **238,87**
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$:	**80,74**

Consumidor

CPF: [redacted]

Logradouro: [redacted] SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

Chave de acesso:

5324 0700 0122 1100 0225 6500 1000 4293 0916 6668 0171

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 429309 **Série:** 1 **Emissão:** 10/07/2024 07:38:23 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240128025160 10/07/2024 07:38:24

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 19/8/2024 16:10:36

Voltar principal

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (1789527) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 51

Visualizar NFC-e Detalhada | Imprimir Danfe

NCFe Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA

DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA - QD 01
CNPJ: 00.012.211/0002-25
AR ESPECIAL PARA POSTO DE GASOLINA, S/N, , SOBRADINHO, BRASILIA, DF

ETANOL HIDRATADO (Cód: 1) **Qtde.:** 33.822 **UN:** L **Vl. Unit.:** 4,18	Vl. Total **141,38**
Qtd. total de itens:	**1**
Valor a pagar R$:	**141,38**
Forma de pagamento: **Cartão de Débito**	**Valor pago R$:** **141,38**
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R$:	**20,74**

Consumidor

CPF: [redacted]

Logradouro: [redacted], SOBRADINHO, BRASILIA, DF

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.fazenda.df.gov.br/nfce/consulta

Chave de acesso:

5324 0700 0122 1100 0225 6500 3000 0885 4510 0566 6743

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 88545 **Série:** 3 **Emissão:** 13/07/2024 06:31:05 - Via Consumidor

Protocolo de Autorização: 253240133925066 13/07/2024 06:31:04

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.03

Data/Hora da Consulta: 19/8/2024 16:11:53

Voltar principal

Comprovação de veracidade de notas fiscais apresentadas (17895527) SEI 00001-00002626/2024-16 / pg. 52

REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

(Art. 6º, parágrafo único, do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017)

Brasília, 20 de agosto de 2024.

Nome:	Gabinete:
JOÃO ALVES CARDOSO	06
CPF: [redacted]	Nº Conta BRB: [redacted]

	Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1	Locação Escritório Político - Flaviane de Jesus Mota	S/N	R$ 1.700,00
3	Fatura CAESB	S/N	R$ 56,22
3	Fatura NEOENERGIA	000088435449	R$ 185,11
4	Fatura CLARO	S/N	R$ 146,26
5	Suprema Mobilidade LTDA	497	R$ 3.200,00
6	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	428774	R$ 250,45
7	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	429309	R$ 238,87
8	Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda.	88545	R$ 141,38
		Valor Total	R$ 5.918,29

Solicitação/Atesto

- De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 19, de 2017, solicito ao Gabinete da Mesa Diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas.
- Atesto, para esse fim, que a execução do(s) serviço(s) e/ou o fornecimento do(s) material(is) correspondente(s) está(ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 20/08/2024, às 11:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1790502** Código CRC: **E9405F15**.

DESPACHO

DESPACHO DO SETOR DE CONTABILIDADE

Ao Gabinete da Segunda Secretaria,

Encaminhamos os autos para obtenção da autorização de liquidação e pagamento da despesa, uma vez que já realizamos as confer?ncias necessárias, conforme detalhado a seguir:

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002626/2024-16	2024NE00180	[redacted] - JOAO ALVES CARDOSO	R$ 5.918,29
		TOTAL:	R$ 5.918,29

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	1790502 e parecer NVI 1775628	R$ 5.918,29
	TOTAL:	R$ 5.918,29

Valor Bruto R$ 5.918,29
Valor Líquido R$ 5.918,29

Beatriz Montenegro Bazzi
Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas

Paulo Cesar da Silva Rego
Chefe do Setor de Contabilidade

Ao Ordenador de Despesas,

Para apreciação e deliberação, nos termos da instrução do Setor de Contabilidade e em conformidade com o §1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

André Luiz Perez Nunes

Secretário Executivo da Segunda Secretaria

AUTORIZAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Empenhos:

Processo	NE	Favorecido	Valor
00001-00002626/2024-16	2024NE00180	[redacted] - JOAO ALVES CARDOSO	R$ 5.918,29
		TOTAL:	R$ 5.918,29

Documentos:

Tipo	Número	Valor
Requerimento	1790502 e parecer NVI 1775628	R$ 5.918,29
	TOTAL:	R$ 5.918,29

Valor Bruto R$ 5.918,29
Valor Líquido R$ 5.918,29

Autorizo a liquidação e o pagamento da despesa, conforme detalhado acima nos termos dos artigos 56 a 72 do Decreto n.º 32.598 de dezembro de 2010, condicionada a verificação da regularidade fiscal do credor antes de seu efetivo pagamento.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para emissão da(s) Nota(s) de Lançamento(s) e posteriormente ao Setor de Finanças para emissão da(s) Ordem(ns) Bancária(s) e para movimentações bancárias que se façam necessárias ao efetivo pagamento da despesa, em contas de titularidade desta Casa Legislativa ([redacted] com Domicílio Bancário Destino: [redacted]-

[redacted]-BANCO e [redacted]).

João Monteiro Neto

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024

Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI - Matr. 23548**, **Chefe do Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas**, em 20/08/2024, às 16:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DA SILVA REGO - Matr. 11569**, **Chefe do Setor de Contabilidade**, em 20/08/2024, às 19:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 21/08/2024, às 09:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 21/08/2024, às 11:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **1790674** Código CRC: **084803B3**.